



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

Dispensa de Licitação n.º 12/2025

Processo Administrativo n.º 17/2025

CONTRATO Nº 012/2025 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE BACKUP E PROTEÇÃO DE DADOS DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, ABRANGENDO A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ROTINAS AUTOMATIZADAS DE BACKUP, ARMAZENAMENTO SEGURO DAS INFORMAÇÕES EM MEIO EXTERNO OU EM NUVEM, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS VOLTADOS À DETECÇÃO, REMOÇÃO E PREVENÇÃO DE AMEAÇAS DIGITAIS, TAIS COMO VÍRUS, MALWARES, RANSOMWARES E DEMAIS VULNERABILIDADES QUE COMPROMETAM A INTEGRIDADE E A DISPONIBILIDADE DOS DADOS E SISTEMAS DA INSTITUIÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, sediado na Rua Aarão Lins de Andrade, n.º 739, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP N.º 54.310-335, neste ato representado por seu Presidente, o Vereador **GETÚLIO MANOEL BELÉM**, inscrito no CPF sob o nº 043.733.224-14 e do RG sob o nº 5.864.230-SDS/PE, residente e domiciliado no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JUAN MIGUEL ANDRADE OBINU GONZALEZ**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.469.780/0001-26, sediada na Av. Cônego Frederico, nº 220, Tacaratu – PE, CEP: 56480-000, representada pelo Sr. **JUAN MIGUEL ANDRADE OBINU GONZALEZ**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 090.514.204-71, adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de backup e proteção de dados das estações de trabalho da câmara municipal do Jaboatão dos Guararapes, abrangendo a implementação e manutenção de rotinas automatizadas de backup, armazenamento seguro das informações em meio externo ou em nuvem, bem como a realização de procedimentos preventivos e corretivos voltados à detecção, remoção e prevenção de ameaças digitais, tais como vírus, malwares, ransomwares e demais vulnerabilidades que comprometam a integridade e a disponibilidade dos dados e sistemas da instituição.

Este Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 012/2025, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

| EMPRESA: JUAN MIGUEL ANDRADE OBINU GONZALEZ | | |
|---|--|--|
| CNPJ: 43.469.780/0001-26 | | |
| ENDEREÇO: AV. CÔNEGO FREDERICO, Nº 220, TACARATU – PE, CEP:56480-000 | | |
| E-MAIL: CONSULTURIA.TECNOLOGIA.APLICADA@GMAIL.COM | | TEL.: (81) 98154-8031 |
| ITENS | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL |
| 1 | EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE BACKUP E PROTEÇÃO DE DADOS DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, ABRANGENDO A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ROTINAS AUTOMATIZADAS DE BACKUP, ARMAZENAMENTO SEGURO DAS INFORMAÇÕES EM MEIO EXTERNO OU EM NUVEM, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS VOLTADOS À DETECÇÃO, REMOÇÃO E PREVENÇÃO DE AMEAÇAS DIGITAIS, | R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais). |



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

TAIS COMO VÍRUS, MALWARES,
RANSOMWARES E DEMAIS
VULNERABILIDADES QUE
COMPROMETAM A INTEGRIDADE E A
DISPONIBILIDADE DOS DADOS E
SISTEMAS DA INSTITUIÇÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência da contratação se exaure com o cumprimento de todos os itens/objetos contratados, contados do dia de sua assinatura, com início em 22 de abril de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente contrato é de R\$ 54.500,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:

Órgão: 1
Unidade Orçamentária: 100
Função: 1
Elemento: 339000
Fonte: 150000000000



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto, bem como a dinâmica de execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL

O exercício das funções de Gestor da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, FILIPE AUGUSTO VIEIRA GOMES, inscrito no CPF/MF n.º 098.717.274-20; o exercício das funções de Fiscal será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, BRUNO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF n.º 764.128.064-15.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, integrantes do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.2 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.3 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.5 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

12.6 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.7 poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.8 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.12 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.13 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.14 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.15 Indenizações e multas.

12.16 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.17 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.2 É VEDADO AO CONTRATADO:

13.2.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.2.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

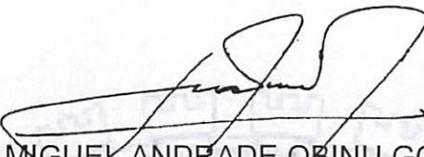
R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

Jaboatão dos Guararapes, de 22 de abril de 2025



GETÚLIO MANOEL BELÉM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
CONTRATANTE



JUAN MIGUEL ANDRADE OBINU GONZALEZ,
CNPJ/MF Nº 43.469.780/0001-26

TESTEMUNHA: *Paulo Henrique T. de Silva*

CPF/MF: *084.881.884-85*

TESTEMUNHA: *Osiris Roberto de Lima Júnior*

CPF/MF: *707.170.529-00*